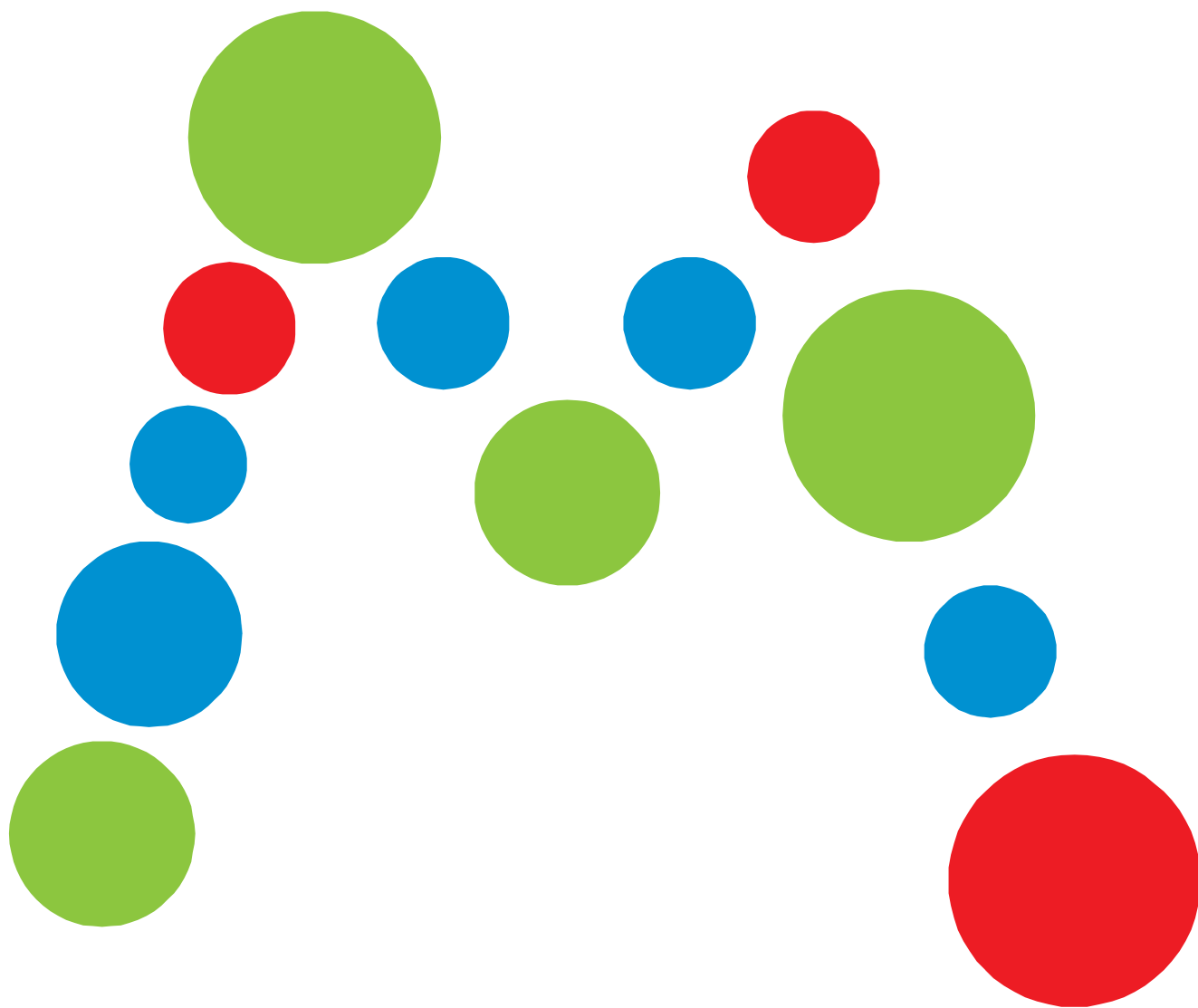


Mercados

informação regulamentar



Angola

Condições Legais de Acesso ao Mercado

Julho 2010



aicep Portugal Global

Índice

1. Regime Geral de Importação	3
2. Regime de Investimento Estrangeiro	5
3. Quadro Legal	8

1. Regime Geral de Importação

No contexto do processo de simplificação e modernização dos procedimentos na área do comércio externo, Angola aprovou, no decurso de 2006, um novo quadro jurídico, que assenta na regra geral de dispensa de Inspeção Pré-Embarque obrigatória das mercadorias exportadas para o país, a qual passou a ser exercida apenas nos casos excepcionais previstos na lei. Contudo, foi consagrada a possibilidade de Inspeção Pré-Embarque facultativa e mantém-se a obrigatoriedade de inspeção de determinados produtos (<http://www.alfandegas.gv.ao/importadores.aspx>).

Através do Decreto n.º 41/2006, de 17 de Julho, Regulamento de Inspeção Pré-Embarque (REGIPE), foram definidos os princípios e as normas jurídicas fundamentais da actividade de inspeção de mercadorias no país de exportação antes do respectivo embarque para Angola. Consoante as situações, a inspeção de mercadorias pode revestir as seguintes modalidades:

- Inspeção Pré-Embarque Facultativa: Os importadores que assim o entendam podem, voluntariamente, realizar a Inspeção Pré-Embarque das mercadorias;
- Inspeção Pré-Embarque Obrigatória: Estão sujeitas a Inspeção Pré-Embarque Obrigatória as mercadorias constantes do Anexo I (do referido diploma) e as mercadorias que vierem a ser definidas por decreto executivo conjunto dos Ministros das Finanças, da Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Saúde, do Comércio, das Pescas e da Indústria. Esta modalidade de inspeção visa proteger a saúde pública, meio ambiente, indústria nacional e garantir a arrecadação das imposições aduaneiras.

Entre as mercadorias sujeitas à inspeção Pré-Embarque Obrigatória encontram-se: animais vivos; carnes; peixes e crustáceos; leite e laticínios; plantas vivas, produtos hortícolas e plantas; frutas; café, chá, malte e especiarias; produtos da indústria de moagem; açúcares e produtos de confeitaria; sementes e frutos oleaginosos; gorduras e óleos animais e vegetais; preparações de carne, de peixe ou de crustáceos; açúcares e produtos de confeitaria; cacau e suas preparações; preparações alimentares diversas; bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres; tabaco e seus sucedâneos; combustíveis minerais; produtos químicos inorgânicos e orgânicos; produtos farmacêuticos; adubos ou fertilizantes; motores e equipamentos usados; veículos usados; e brinquedos.

- Inspeção Local: As entidades públicas competentes (sanitárias, policiais e alfandegárias) podem determinar a realização da inspeção local de mercadorias importadas para Angola. Esta modalidade também pode ser solicitada pelos respectivos importadores.

O diploma estabelece também uma abertura do sector privado ao exercício da Inspeção Pré-Embarque (até Outubro de 2006 apenas a empresa BIVAC Internacional, ao abrigo de contrato exclusivo com o Estado angolano, tinha acesso a esta actividade).

Actualmente, para além da BIVAC Internacional, foram credenciadas pelas Alfândegas de Angola (o Despacho do Ministro das Finanças n.º 404/2006, de 11 de Setembro, estabeleceu o novo regime de Licenciamento das Entidades responsáveis pela realização das inspeções pré-embarque) as empresas Cotecna e a *Société de Surveillance* (SGS).

Com a publicação do Decreto Executivo n.º 124/2006, de 11 de Setembro, foram aprovadas as normas complementares e os procedimentos relevantes que garantam a efectiva aplicação do Regulamento de Inspeção Pré-Embarque.

A inspeção (verificação física das mercadorias realizada de forma visual ou por outro meio adequado) deve ser realizada antes do embarque das mercadorias nos respectivos locais de produção ou de armazenamento ou nos respectivos locais de embarque e inclui a verificação:

- Da qualidade, quantidade, preço, classificação pautal, características técnicas, comerciais, sanitárias e de segurança das mercadorias inspeccionadas;
- De que os dizeres que constem de qualquer etiqueta estão escritos em língua portuguesa;
- De que as mercadorias embaladas para venda a retalho contêm a menção dos números de lote e datas de expiração e/ou de produção;
- De que, à data prevista para a chegada ao país, ainda não tenha decorrido mais de 3/4 do prazo de validade das mercadorias com duração limitada, sem prejuízo do disposto nos anexos II e III para produtos farmacêuticos e produtos de perfumaria e cosméticos, respectivamente;
- De que todas as viaturas importadas têm volante à esquerda e observem os requisitos legais de segurança, produção e circulação.

A Inspeção Pré-Embarque inclui, ainda, a assistência pelas entidades de inspeção à operação de colocação das mercadorias nos contentores completos, ao fechamento dos referidos contentores e à aposição, nos mesmos, de um selo especial de segurança.

O exportador deverá adoptar os seguintes procedimentos: criar as condições necessárias para que a entidade de inspeção possa realizar as vistorias e os testes necessários; acordar com a mesma a data de realização de inspeção da mercadoria a exportar para Angola com uma antecedência mínima de três dias úteis sobre a referida data; suportar os eventuais custos de intervenções adicionais da entidade de inspeção (nos casos previstos na lei).

O relatório de inspeção deve estar concluído dentro de 24 horas após a realização da inspeção da mercadoria. A entidade de inspeção deve emitir um Atestado de Não Verificação (ADNV) nos casos em que tenham sido detectadas discrepâncias e estas não tenham sido corrigidas no prazo de 30 dias.

A emissão do ADV (Atestado de Verificação) não poderá ter lugar sem que o exportador entregue os documentos finais à entidade de inspeção: factura comercial com menção do valor FOB e lista de embalagem; documentos de transporte, nomeadamente o Conhecimento de Embarque (B/L) ou Carta de Porte (AWB); outros documentos solicitados (certificados sanitários ou fitossanitários, certificados de origem e resultados de análises laboratoriais).

A Pauta Aduaneira angolana baseia-se no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH). Em Setembro de 2008 entrou em vigor uma nova pauta que prevê a isenção de impostos sobre a importação de matérias-primas, de bens de equipamento e bens intermédios para a indústria, uma redução das taxas sobre 58 categorias de bens básicos, tendo-se registado um aumento das tarifas em 33 categorias de produtos diversos (ex.: fuba de milho; mandioca; óleo vegetal; leite integral; feijão; arroz; açúcar; bebidas; e sabão em barra azul).

A taxa máxima dos direitos *ad valorem* aplicável aos produtos importados continua nos 30% (ex.: produtos de joalheria) e a mínima nos 2% (ex.: cereais).

Para além das imposições alfandegárias há, também, lugar ao pagamento de outros impostos, tais como o Imposto de Consumo (calculado sobre o valor CIF, varia entre 2% a 30% em função dos produtos; a maioria dos produtos está sujeita à taxa de 10%), o Imposto de Selo (0,5% *ad valorem* sobre o valor CIF), os Emolumentos Gerais Aduaneiros (2% *ad valorem* sobre o valor CIF) e os Honorários dos Despachantes (variam entre 1% a 4% sobre o valor CIF da mercadoria).

Os direitos aduaneiros e outras taxas incidentes na importação das mercadorias em Angola podem ser consultados, por produto e de forma actualizada, quanto ao momento da exportação, na página web da responsabilidade da União Europeia – “Market Access Database / Applied Tariffs Database” – <http://mkaccdb.eu.int> ou na página web da Direcção Nacional das Alfândegas de Angola – <http://www.alfandegas.gv.ao/Files/Legislacoes/20090519034116.Pauta082008.pdf>.

2. Regime de Investimento Estrangeiro

A Lei de Bases do Investimento Privado (Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio - http://www.angoladigital.net/negocios/PDF/Lei_bases_investe.pdf), aplica-se indistintamente ao investidor nacional e ao investidor externo, passando a atender-se, somente, à origem do capital e não à nacionalidade ou residência do investidor.

De acordo com este diploma, as sociedades constituídas em Angola com capitais provenientes do exterior beneficiam, para todos os efeitos legais, do estatuto de sociedade e empresas de direito angolano, sendo-lhes aplicável a legislação nacional comum, no que não for regulado diferentemente pela referida lei ou por legislação específica.

O Estado garante o repatriamento dos dividendos, lucros, do produto da liquidação de investimentos, incluindo as mais-valias, após constituídas as reservas legais e estatutárias e liquidados os impostos devidos.

O investimento estrangeiro pode ser realizado, isolada ou cumulativamente, através das seguintes formas: transferência de fundos provenientes do exterior; aplicação de disponibilidades, em moeda externa, nas contas bancárias pertencentes a não residentes; importação de equipamentos, acessórios e materiais; e incorporação de tecnologia.

De referir que só são abrangidos pelo regime em apreço os projectos que atinjam um valor mínimo de USD 100.000,00 (no caso de capital externo), sendo os restantes casos regulados por legislação própria.

O acesso aos incentivos e facilidades previstas na lei processa-se ao abrigo de 2 regimes processuais:

- Regime de Declaração Prévia – Para os investimentos cujo valor se situe entre USD 100.000,00 e USD 5.000.000,00. As propostas são apresentadas (em formulário próprio) à Agência Nacional de Investimento Privado (ANIP), organismo que tem a seu cargo a execução, a coordenação, a orientação e a supervisão dos projectos de investimento;
- Regime Contratual – Para os investimentos de valor igual ou superior a USD 5.000.000,00; independentemente do valor, no caso dos investimentos a realizar em áreas sujeitas a concessão temporária ou quando exista a obrigatoriedade de participação do sector empresarial público. No regime contratual compete ao Conselho de Ministros a aprovação dos projectos.

Com este quadro legislativo pretende-se reforçar as garantias de segurança e estabilidade jurídica e definir regras e procedimentos claros, simples e céleres para os processos de aprovação dos projectos de investimento. Entre os vários instrumentos jurídicos relevantes encontram-se, além da citada Lei de Bases do Investimento Privado, a Lei dos Incentivos e Benefícios Fiscais ao Investimento Privado e a Lei do Fomento do Empresariado Privado Nacional.

Os incentivos e benefícios fiscais e financeiros serão concedidos em função da inserção do projecto em sectores classificados como prioritários (agro-pecuária, indústria transformadora em determinadas condições, indústria da pesca e derivados, construção civil, saúde e educação, infra-estruturas rodoviárias, ferroviárias, portuárias e aeroportuárias, telecomunicações, energia e águas, habitação, turismo e aquisição de equipamentos de grande porte de carga e passageiros) e da zona de desenvolvimento:

- Zona (A) – província de Luanda e municípios sede das províncias de Benguela, Huíla, Cabinda e o município do Lobito;
- Zona (B) – restantes municípios das províncias de Benguela, Cabinda e Huíla, e províncias do Kwanza Sul, Bengo, Uíge, Kwanza Norte, Lunda Norte e Lunda Sul;
- Zona (C) – províncias do Huambo, Bié, Moxico, Kuando-Kubango, Cunene, Namibe, Malange e Zaire.

Dos incentivos e benefícios considerados importa referir, entre outros, a redução ou isenção de imposto industrial sobre lucros, redução da matéria colectável de acordo com o tipo de despesa, isenção de imposto sobre lucros distribuídos aos sócios e de pagamento de direitos aduaneiros na importação de determinado tipo de bens.

Não obstante as melhorias introduzidas, a abordagem do mercado angolano apresenta alguns riscos / dificuldades para as empresas, de entre os quais se destaca a fragilidade do sistema financeiro. De facto, em finais de 2008 a situação financeira deteriorou-se em razão da queda do preço do barril de petróleo, da tendência de desvalorização do Kwanza e da escassez de dólares norte-americanos no mercado financeiro angolano.

Para fazer face a estas dificuldades, o Banco Nacional de Angola adoptou um conjunto de medidas com vista a preservação das reservas monetárias do país, nomeadamente: os pagamentos realizados por residentes a favor de não residentes em montante superior a US\$ 100.000,00 passaram a estar sujeitos a prévia autorização do BNA (com o Instrutivo n.º 1/2010, de 16 de Março, este valor aumentou para USD 300.000,00); os bancos comerciais foram obrigados a constituírem reservas de 30% sobre os capitais depositados; registou-se um acréscimo de exigências no que respeita ao repatriamento de dividendos – Emissão de Autorização de pagamento de invisíveis correntes. Estas medidas afectaram a capacidade das empresas locais em aceder a moeda estrangeira e em transferir fundos para o exterior.

Actualmente, e segundo o BNA, não foi emitida qualquer ordem de restrição às transferências em divisas para o exterior, tendo este organismo esclarecido que eventuais dificuldades verificadas neste âmbito são consequência da crise financeira económica mundial e da diminuição de entrada de divisas no país com a redução do preço do petróleo nos mercados internacionais.

Assim, todo o cidadão pode efectuar transferências até ao montante de 15 mil dólares (estas transferências não devem exceder, no entanto, 60 mil dólares por ano); outros montantes exigem autorização prévia do BNA.

Por forma a promover e a reforçar o desenvolvimento das relações de investimento entre os dois países, foi assinado entre Portugal e Angola o Acordo sobre Promoção e Protecção de Investimentos, mas que ainda não entrou em vigor.

Finalmente, importa referir a existência de uma Linha de Crédito Concessional para este mercado africano, assim como a Convenção Portugal-Angola (Seguro), cuja informação pode ser consultada no Site da AICEP, “Guia Prático – Apoios Financeiros à Internacionalização”:
<http://www.portugalglobal.pt/PT/Internacionalizar/GuiaPraticoApoiosFinanceirosInternacionalizacao/Paginas/GuiaPr%C3%A1ticodeApoiosFinanceiros%C3%A0Internacionaliza%C3%A7%C3%A3o.aspx>

3. Quadro Legal

Regime de Importação

- *Rectificação do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 26 de Setembro* – Rectifica a Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação.
- *Decreto n.º 2/2008, de 4 de Agosto* – Aprova a Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação.
- *Despacho n.º 45/2008, de 29 de Janeiro* – Estabelece normas complementares em matéria de Inspeção Pré-Embarque.
- *Resolução n.º 91/2007, de 1 de Outubro* – Aprova o Plano Estratégico das Alfândegas para o período de 2007-2012.
- *Decreto-Lei n.º 5/2006, de 4 de Outubro* – Aprova o Código Aduaneiro.
- *Decreto Executivo n.º 124/2006, de 11 de Setembro* – Aprova as normas complementares e os procedimentos relevantes que garantam a efectiva aplicação do Regulamento de Inspeção Pré-Embarque.
- *Despacho do Ministro das Finanças n.º 404/2006, de 11 de Setembro* – Aprova o Regulamento de Licenciamento das Entidades de Inspeção.

- *Decreto Executivo n.º 117/2006, de 11 de Agosto* – Define e ajusta a fórmula de declaração de despacho aduaneiro de mercadorias designada por «Documento Único» (DU).
- *Decreto n.º 41/2006, de 17 de Julho* – Aprova o Regulamento de Inspeção Pré-Embarque (REGIPE).
- *Resolução n.º 82/2005, de 19 de Dezembro* – Sobre a revisão do Regime Jurídico de Inspeção Pré-Embarque.

Regime de Investimento Estrangeiro

- *Instrutivo do BNA n.º 1/2010, de 16 de Março* – Aumenta para USD 300.000,00 o limite a partir do qual as operações cambiais de invisíveis correntes entre residentes e não-residentes carecem de prévia aprovação do BNA.
- *Aviso do BNA n.º 3/2009, de 5 de Junho* – Define os termos e as condições em que as entidades residentes e não-residentes cambiais podem ser titulares de contas em moeda estrangeira e em moeda nacional.
- *Decreto Executivo n.º 216/2008, de 1 de Outubro* – Cria a Incubadora de de Empresas e aprova o seu estatuto orgânico.
- *Lei n.º 2/2007, de 31 de Agosto* – Regula a situação jurídica dos estrangeiros na República de Angola.
- *Lei n.º 1/2007, de 14 de Maio* – Define o regime jurídico das actividades comerciais.
- *Lei n.º 5/2005, de 29 de Julho* – Regula a gestão, o funcionamento, o controlo e o acompanhamento do Sistema de Pagamentos de Angola.
- *Decreto n.º 44/2005, de 6 de Julho* – Aprova o Regulamento de Licenciamento Industrial.
- *Lei n.º 9/2004, de 9 de Novembro* – Das Terras.
- *Lei n.º 5/2004, de 7 de Setembro* – Estabelece o quadro jurídico das actividades industriais.
- *Lei n.º 1/2004, de 13 de Fevereiro* – Estabelece o quadro legal das sociedades comerciais.
- *Lei n.º 17/2003, de 25 de Julho* – Sobre os incentivos fiscais e aduaneiros ao investimento privado.

- *Lei n.º 14/2003, de 18 de Julho* – Relativa ao fomento do empresariado privado angolano.
- *Decreto n.º 44/2003, de 4 de Julho* – Cria a Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP).
- *Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio* – Define as bases legais do investimento privado em Angola.
- *Lei n.º 5/2002, de 16 de Abril* – Estabelece a delimitação de sectores da actividade económica.
- *Lei n.º 2/2000, de 11 de Fevereiro* – Aprova a Lei Geral do Trabalho.
- *Lei n.º 5/1997, de 27 de Junho* – Aprova a Lei Cambial.
- *Decreto n.º 7/1990, de 24 de Março* – Regula a abertura de escritório de representação de empresas estrangeiras em Angola.

Os interessados podem aceder a legislação angolana no Site – <http://www.angolegal.com>

Acordos Relevantes

- *Decreto n.º 40/2008, de 10 de Outubro* – Aprova o Acordo Sobre Promoção e Protecção de Investimentos, entre Portugal e Angola (não está em vigor).
- *Decreto n.º 6/2008, de 26 de Março* – Aprova o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre Portugal e Angola (em vigor desde 26 de Março de 2008).
- *Decreto n.º 26/2006, de 14 de Dezembro* – Aprova o Acordo de Cooperação no Domínio do Turismo, entre Portugal e Angola (em vigor desde 12 de Dezembro de 2007).

Para mais informação legislativa sobre mercados externos, consulte o Site da aicep Portugal Global em: <http://www.portugalglobal.pt/PT/Internacionalizar/SobreMercadosExternos/Paginas/SobreMercadosExternos.aspx>